

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre permuta de imóveis nos termos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Sr. CESAR ALTINO POIATTI, um lote urbano pelas benfeitorias por ele construídas em terreno da Prefeitura Municipal, a seguir especificadas, como sendo:

I - DO TERRENO A SER PERMUTADO:

Um lote urbano de propriedade da municipalidade, locado sob o nº 02 da Quadra nº 10, situado no loteamento Industrial/Comercial na BR-070, com a área de 825,00 m², avaliado em R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais);

II - DAS BENFEITORIAS A SEREM PERMUTADAS:

a - Uma base para estacionamento, constituído de alicerçe de concreto armado e em alvenaria de tijolos maciços com uma área aproximada de 300,00 m²

b - Uma cerca em volta do terreno, construída com lascas de aroeira e quatro fios de arame farpado, avaliada em sua totalidade em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

Art. 2º - As benfeitorias localizam-se em terreno não loteado de propriedade da Prefeitura, ao lado esquerdo da BR-070, sentido Barra do Garças-Cuiabá, em frente a Unidade do SENAI.

Art. 3º - A permuta será feita em igualdade de valores, sem qualquer despesa adicional para a municipalidade.

Art. 4º - A aquisição das benfeitorias permutadas pela municipalidade, tem por objetivo desobstruir o acesso do terreno onde poderá vir a ser construída a futura Rodoviária Interestadual de Barra do Garças.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de julho de 1995.

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 173v à 174 e publicada no mural da Prefeitura Municipal em 05/07/95